

Processo TC nº 001.292/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal, mediante o Ofício nº 1.113/2012, recebido no endereço do destinatário em 13/06/2012 (peças 5 e 6), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, em face da omissão no dever de prestar contas, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 10), no sentido de julgar irregulares as contas com imputação de débito e aplicação de multa ao responsável, podendo, adicionalmente, ser determinada a remessa de cópia do acórdão a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das providências que entender cabíveis a cargo daquele órgão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

Ministério Público, em setembro de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral